PROCESSO PROTOCOLO	Processos Siccau nº 1263214/2021 e 1262803/2021
INTERESSADO	CAU/MT
ASSUNTO	Alteração nas funcionalidades de anotação de cursos no Siccau – CAU/MT

DELIBERAÇÃO Nº 014/2021 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de videoconferência, no dia 10 de junho de 2021, no uso das competências que lhe conferem o art. 99 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as Deliberação nº 151/2021 e 152/2021 CEF-CAU/MT e o Ofício nº 054/2021/ASPC/PRES e 055/2021/ASPC/PRES, que encaminham processo de solicitação de Anotação de Cursos para apreciação da CEF CAU/BR e solicitam informação fundamentada sobre a obrigatoriedade do nome de orientador e palavras-chave, visto que o CAU/MT não constatou a obrigatoriedade das informações;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 7, de 11 de dezembro de 2017, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu;

Considerando que a Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, que estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, traz a oportunidade de aproveitamento das matérias cursadas em curso de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado) como certificação de cursos de especialização;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 018/2012 e alterações feitas pela Resolução CAU/BR nº 032/2012, que trata da anotação de curso de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* realizado no País ou no exterior, e como deve ser instruído o processo;

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR nº 086/2019, de 1 de novembro de 2019, solicita ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC) do CAU/BR a implantação das alterações constantes no Parecer nº 004/CEF/2019 no SICCAU como adequação à Resolução CNE/CES nº 1/2018, alterando o preenchimento dos campos relacionados a monografia para preenchimento opcional, quando o curso a ser anotado for *lato sensu* (especialização);

Considerando que a Deliberação CEF-CAU/BR nº 054/2020, de 8 de outubro de 2020, reitera ao CSC-CAU/BR o disposto na Deliberação CEF-CAU/BR nº 86/2019, com o propósito de fazer cumprir o estabelecido na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018, e acolhe sugestões do CAU/SP quando à anotação de cursos;

Considerando que, por meio da Deliberação CEF-CAU/BR nº 025/2020, a CEF aprovou os Capítulos I, II, III, IV, V e IX do Projeto de Resolução que dispõe sobre concessão e alteração de registro de arquiteto e urbanista no CAU, sobre registro de título complementar;

Considerando que alterações de redação e de mérito de pontos específicos do Projeto de Resolução que dispõe sobre registro profissional foram aprovadas pela Deliberação CEF-CAU/BR nº 040/2020;

Considerando ainda que o Projeto de Resolução supramencionado será revisto pela CEF;

Considerando que, conforme disposto no inciso II do artigo 34 da Lei 12.378/2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo, cria o CAU/BR e os CAU/UF, compete aos CAU/UF "cumprir

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade do documento, acesse: https://sgi.caubr.gov.br/se/v70048/authenticity.php. Para visualizar o documento, utilize o código: MiQk85wE51.

e fazer cumprir o disposto nesta Lei, no Regimento Geral do CAU/BR, nos demais atos normativos do CAU/BR e nos próprios atos, no âmbito de sua competência";

Considerando que, conforme disposto no inciso III do artigo 4º da Resolução CAU/BR nº 139/2017, que Aprova o Regimento Geral do CAU e o Regimento Interno do CAU/BR, compete ao CAU a "garantia do cumprimento do disposto na Lei n° 12.378, no Regimento Geral do CAU, nos demais atos normativos do CAU/BR e de cada CAU/UF";

DELIBERA:

1- Esclarecer ao CAU/MT que esta CEF solicitou alteração no SICCAU possibilitando a anotação dos cursos *lato sensu* sem os campos referentes ao Trabalho Acadêmico, em cumprimento especificamente da Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018.

2 – Esclarecer ao CAU/MT que o regramento para anotações de pós-graduações lato e stricto sensu nos registros dos arquitetos e urbanistas está sendo revisto no âmbito do CAU/BR com a elaboração do Projeto de Resolução que dispõe sobre concessão e alteração de registro de arquiteto e urbanista no CAU, e que a incorporação das sugestões constantes na Deliberação nº 152/2021 CEF CAU/MT serão avaliadas por esta CEF antes da aprovação do texto do referido projeto de Resolução.

3 – Solicitar ao CAU/MT que mantenha o cumprimento das Resoluções vigentes para as anotações de pós-graduações lato e stricto sensu nos casos não tratados na Deliberação CEF-CAU/BR nº 86/2019, até que o novo normativo seja aprovado;

4 – Solicitar à SGM que reitere ao CSC-CAU/BR o disposto na Deliberação CEF-CAU/BR nº 86/2019, com o propósito de fazer cumprir o estabelecido na Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018 e de possibilitar aos arquitetos e urbanistas interessados o aproveitamento das matérias cursadas em curso de pós-graduação stricto sensu como certificação de cursos de especialização;

5- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/BR para conhecimento e providências;

6 – Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

	SETOR	DEMANDA	PRAZO
1	SGM	Encaminhar esta Deliberação ao CSC para conhecimento e providências	5 dias
2	SGM	Encaminhar os autos à Presidência para conhecimento e providências	5 dias
3	Gabinete	Encaminhar os autos aos CAU/UF para providências	10 dias

7 – Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Brasília, 10 de junho de 2021.

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade do documento, acesse: https://sgi.caubr.gov.br/se/v70048/authenticity.php. Para visualizar o documento, utilize o código: MiQk85wE51.

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR Nº 0100-01/2020, que trata sobre a realização de reuniões virtuais, e a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

Assinado digitalmente por VALTER LUIS CALDANA JUNIOR:09162642898 em 2021.07.07 18:15:40

VALTER LUIS CALDANA JUNIOR
Coordenador da CEF-CAU/BR

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade do documento, acesse: https://sgi.caubr.gov.br/se/v70048/authenticity.php. Para visualizar o documento, utilize o código: MiQk85wE51.

105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR
Videoconferência

Folha de Votação

UF	Função	Nome	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
IES	Coordenador	Valter Luis Caldana Junior	X			
CE	Coordenadora-adjunta	Cláudia Sales de Alcântara	X			
AC	Membro	Joselia da Silva Alves	X			
AP	Membro	Humberto Mauro Andrade Cruz	X			
MA	Membro	Grete Soares Pflueger				X
SE	Membro	Ricardo Soares Mascarello	X			

Histórico da votação:

105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF-CAU/BR

Data: 10/06/2021

Matéria em votação: Alteração nas funcionalidades de anotação de cursos no Siccau – CAU/MT

Resultado da votação: Sim (5) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (1) **Total de votos** (5)

Ocorrências: Ausência justificada da Conselheira Grete Pflueger.

Assessoria Técnica: Daniele Gondek **Condução dos trabalhos (coordenador):** Valter Caldana

Assinado digitalmente por VALTER LUIS CALDANA JUNIOR:09162642898 em 2021.07.07 18:13:16

Este documento foi assinado digitalmente. Para verificar a autenticidade do documento, acesse: https://sgi.caubr.gov.br/se/v70048/authenticity.php. Para visualizar o documento, utilize o código: MiQk85wE51.